



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CER 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CERTIFICADO e dou fe que o(s) presente(s) encontra registrado no Livro 02 de 1999.
sob n.º 0107429 de
Regente Feijó - SP.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CARTELA DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BERTINI
Oficial Interino
REGENTE FEIJÓ - SP.

LEI Nº 1.709/94

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS".

Artigo 1º) Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Regente Feijó.

Artigo 2º) Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parag. Único) O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º) O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 09 (nove) membros sendo:

94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

- I - 02 (dois) representantes titulares e 02 suplentes da Prefeitura Municipal;
- II - 02 (dois) representantes titulares e 02 suplentes da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante titular e 01 suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta.
- IV - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Associação dos Produtores Rurais pelo mesmo indicados;
- V - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados.
- VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, das cooperativas Rurais, pela mesma indicado.

§ Primeiro) Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal, sendo vedada a percepção de remuneração de qualquer espécie.

§ Segundo) O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º) Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º) A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 23 DE MARÇO DE 1994.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITURA MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO